

Processo: 1092212

Natureza: Representação

Jurisditionados: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face das Prefeituras de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – Seplag, tendo em vista a notícia de irregularidade de acumulação ilícita de vínculos funcionais pelo servidor Emílio César Machado.

No exame inicial, peça n. 8, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA sugeriu diligência, e, consoante despacho disponível como peça n. 10, determinei a intimação dos gestores responsáveis¹, para que encaminhassem os documentos explicitados na análise técnica inicial e/ou apresentassem esclarecimentos acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Devidamente intimados, os responsáveis se manifestaram às peças n. 19/21 (Município de Espírito Santo do Dourado), às peças n. 22/29 (Município de São Sebastião da Bela Vista), às peças n. 30/32 (Município de Pouso Alegre), às peças n. 38/40 (Município de Bueno Brandão) e às peças n. 59/60 (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão).

No relatório inicial, disponível como peça n. 64, a CFAA concluiu pela procedência parcial da representação, tendo em vista que o agente público Emílio César Machado, embora tenha regularizada sua situação funcional de acúmulo de cargos em abril de 2018, acumulou mais vínculos do que permitido pelo artigo 37, XVI, “c”, da CR/1988, no período de 2008/2018, violando preceitos constitucionais. Além disso, manifestou pela improcedência de apontamentos da exordial. Opinou, também, pela citação do Sr. Emílio César Machado para que se manifeste a respeito do apontamento constante no subitem 3.1, “a”, do relatório técnico.

¹ Srs. Rafael Tadeu Simões, prefeito de Pouso Alegre; Ronaldo Laurindo Bueno, prefeito de São Sebastião da Bela Vista; Silvio Antônio Félix, prefeito de Bueno Brandão; Adalto Luís Leal, prefeito de Espírito Santo do Dourado, e Otto Alexandre Levy Reis, secretário de estado de planejamento e gestão.

Ainda, sugeriu que fosse determinado aos responsáveis a instauração de processo administrativo próprio para verificar o efetivo cumprimento da carga horária, devendo, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos. Ainda, “esgotadas as medidas possíveis destinadas a promover o ressarcimento ao erário, atendidos os pressupostos, seja instaurada pelo Ente Público a Tomada de Contas Especial, nos termos da IN n. 03/2013 deste Tribunal, observando também a Decisão Normativa n. 01/2020, que fixa o valor de alçada para envio das tomadas de contas especiais para o TCEMG.”

Manifestou, por fim, que fosse recomendado aos respectivos municípios a adoção de medidas para controle de frequência dos servidores públicos, e, ainda, que seja o Ministério Público estadual comunicado a respeito das declarações de não acumulação, nas quais o servidor não informou todos os cargos/funções que exercia (subitem 2.1.1, “d” e “e”).

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que essa Secretaria proceda à citação do Sr. Emílio César Machado, servidor público, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes acerca dos apontamentos constantes da representação (peças n. 1/3) e do relatório técnico (peça n. 64), cujas respectivas cópias lhes deverão ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifique-o de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à CFAA para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)